



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

**PARECER Nº 02/ 22 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO), DE 12 DE DEZEMBRO 2022**

**Projeto de Lei nº 24/22, de autoria do Poder Executivo, que Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei n.º790/2022, que dispõe sobre diretrizes gerais para a elaborarão da Lei Orçamentárias de 20.23 e dá outras providências.**

**Relator: Ver. Joelson Trovão.**

**I – Relatório**

**O Poder Executivo apresenta projeto de lei, que Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei n.º790/2022, que dispõe sobre diretrizes gerais para a elaborarão da Lei Orçamentárias de 20.23 e dá outras providências.**

**II – Análise** O projeto encontra amparo na Constituição Federal, art. 165, inciso II, que atribui competência ao executivo para estabelecer as diretrizes orçamentárias, vejamos:

**Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:**

**I - o plano plurianual;**

**II - as diretrizes orçamentárias;**

No tocante à iniciativa, repetindo o comando constitucional, a Lei Orgânica do Município de Formosa, em seu art. 69, inciso VIII, alínea “b”, atribui ao Prefeito Municipal a competência para estabelecer as diretrizes orçamentárias verbis:

**Art. 69 Compete ao Prefeito:**

**VIII - enviar à Câmara Municipal, observando o disposto nas Constituições Federal e Estadual, projetos de lei dispendo sobre:**

**c) orçamento anual;**

Deve ser dito que o projeto de lei fixa as prioridades e metas para o futuro, apresenta orientações para a elaboração da lei orçamentária, dispõe sobre o equilíbrio entre receitas e despesas, estabelece normas relativas ao controle de custos, transferências de recursos para entidades privadas, traz dispositivos para avaliação de passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, enfim, fixa as metas e prioridades a serem observadas no momento da lavratura do LDO, através do balanceamento das estratégias traçadas pelo executivo e as reais possibilidades que vão se apresentando ao longo de sua gestão.

Dessa forma, do ponto de vista de iniciativa e legalidade, o projeto encontra-se em sintonia com a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Formosa, estando, portanto, apto a seguir para votação.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

PARECER Nº 02/ 22 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO), DE 12 DE DEZEMBRO 2022

**III – Técnica Legislativa**

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se correta, sem necessidade de apresentação de emenda técnica.

Logo, verifica-se que o projeto atende aos requisitos constitucionais, de modo que nada impede sua tramitação.

**IV – Voto**

Em face do exposto, quanto ao mérito, a matéria deve ser acolhida.

Por isso, esta Comissão opina pela sua aprovação.

Câmara Municipal de Formosa, 12 de dezembro 2022.

Presidente

Relator

Membro